



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 61/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0029701/2022-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Clóvis Aparecido Antônio	CPF/CNPJ: 054.543.128-00	
Endereço: Rua Miguel Arab, nº 154	Bairro: Parque São Geraldo	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.030-060
Telefone: (34) 3319-6571	E-mail: meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Marimbondo	Área Total (ha): 684,8982
Registro nº: 82.582 e 82.583	Município/UF: Veríssimo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-B39E.09C4.6B2C.4663.9BF0.028D.CE2A.DB6D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.183	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.126	Unidades	22K	784.313	7.830.518

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	164,95

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		164,95

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		577,92	m ³
Madeira de floresta nativa		25,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/08/2022

Data da vistoria: 29/08/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 29/08/2022

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGIS, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 1.183 (hum mil cento e oitenta e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 164,95 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Marimbondo localiza-se na zona rural do município de Veríssimo, sendo composta pela matrículas 6.606, 82.582 e 82.583, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Uberaba, com área total de 717,2495 ha, que corresponde a 29,8854 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal proposta e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171105-B39E.09C4.6B2C.4663.9BF0.028D.CE2A.DB6D

- Área total: 717,2801 ha

- Área de reserva legal: 163,4010 ha

- Área de preservação permanente: 101,9439 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 404,0118 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 163,4010 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A Reserva Legal está proposta no CAR, não constando averbação na matrícula, em dois fragmentos que somam 163,4010 ha (22,78%). A área está recoberta de vegetação nativa, além disso, o imóvel dispõe de 311,98 hectares de vegetação nativa que incluem as áreas de reserva, áreas de preservação permanente conservadas e remanescente de vegetação nativa.

Retificar o CAR MG-3171105-B39E.09C4.6B2C.4663.9BF0.028D.CE2A.DB6D excluindo a transcrição 6.606 enquanto não for feito o desmembramento da área adquirida, já que, atualmente, os proprietários dessa transcrição diferem dos proprietários das matrículas 82.582 e 82.583. Em que pese essa necessidade de adequação, por não haver intervenção na área da transcrição, o processo em tela seguirá os trâmites de análise.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor requer o corte de 1.183 (hum mil cento e oitenta e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 164,95 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. A maioria das árvores estão localizadas em área comum já antropizadas desde, pelo menos, maio de 2006 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 603,45 m³ de lenha e 27,05 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 1.183 árvores identificadas, há 11 pequis, espécie protegida pela Lei 10.883/1992, e 42 Guatambus, espécie presente na Portaria MMA nº 148 de 2022 que versa sobre espécies ameaçadas de extinção

Taxa de Expediente: R\$ 1.378,62 - DAE 1401209909936 - Pago em 26/08/2022

Taxa florestal: R\$ 3.985,48 - DAE 2901183112708 - Pago em 25/04/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121986 (CAI)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e média

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: N/A

- Unidade de conservação: N/A

- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A

- Outras restrições: N/A

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Empreendimento dispensado de licenciamento ambiental por não atingir os parâmetros mínimos estabelecidos na DN 217/17

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 29/08/2022 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está proposta no CAR, não constando averbação na matrícula, em dois fragmentos que somam 163,4010 ha (22,78%). A área está recoberta de vegetação nativa, além disso, o imóvel dispõe de 311,98 hectares de vegetação nativa que incluem as área de reserva, áreas de preservação permanente conservadas e remanescente de vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 11,31 ha e 90,64 ha em vegetação nativa, sendo que parte está sendo utilizada no cômputo da reserva legal proposta, conforme planta topográfica apresentada e CAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a intervenção ocorrerá na parte de cima da serra que tem características mais planas

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme classificação no IDE

- Hidrografia: Imóvel banhado por dois córregos inominados, mas que pertencem a bacia do Rio Grande que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 11 pequis, espécie protegida pela Lei 10.883/1992, e 42 Guatambus, espécie presentes na Portaria MMA n° 148 de 2022 que versa sobre espécies ameaçadas de extinção

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer o corte de 1.183 (hum mil cento e oitenta e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 164,95 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. A maioria das árvores estão localizadas em área comum já antropizadas desde, pelo menos, maio de 2006 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso passível é de 577,92 m³ de lenha e 25,00 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 1.183 árvores identificadas, há 11 pequis, espécie protegida pela Lei 10.883/1992, e 42 Guatambus, espécie presente na Portaria MMA n° 148 de 2022 que versa sobre espécies ameaçadas de extinção.

Considerando as informações prestadas, foi possível identificar que 57 árvores serão indeferidas conforme documento 51992157, pois estão localizadas em áreas de preservação permanente, reserva legal ou remanescente de vegetação nativa conforme quadro abaixo.

Nº	Nome Comum	Nome Científico	X	Y	Datum	Volume	Motivo de indeferimento
21	Sucupira-preta	Bowdichia virgilioides	785.604	7.830.148	22	0,74	APP
611	Umbú	Spondias tuberosa	784.254	7.831.735	22	0,34	APP
612	Umbú	Spondias tuberosa	784.257	7.831.703	22	0,34	APP
613	Umbú	Spondias tuberosa	784.226	7.831.745	22	0,34	APP
614	Umbú	Spondias tuberosa	784.232	7.831.731	22	0,34	APP
615	Umbú	Spondias tuberosa	784.202	7.831.727	22	0,34	APP
616	Umbú	Spondias tuberosa	784.207	7.831.741	22	0,34	APP
617	Umbú	Spondias tuberosa	784.197	7.831.739	22	0,34	APP
618	Pau-terrinha	Qualea parviflora	784.198	7.831.754	22	0,28	APP
619	Pau-terrinha	Qualea parviflora	784.198	7.831.761	22	0,28	APP
620	Pau-terrinha	Qualea parviflora	784.192	7.831.756	22	0,28	APP
621	Pau-terrinha	Qualea parviflora	784.196	7.831.772	22	0,28	APP
622	Pau-terrinha	Qualea parviflora	784.189	7.831.771	22	0,28	APP
623	Pau-terra	Qualea grandiflora	784.172	7.831.765	22	0,76	APP
624	Pau-terra	Qualea grandiflora	784.159	7.831.775	22	0,76	APP
625	Pau-terra	Qualea grandiflora	784.184	7.831.791	22	0,76	APP
756	Aroeira	Myracrodouon urundeuva	784.667	7.830.792	22	0,60	APP
757	Aroeira	Myracrodouon urundeuva	784.657	7.830.796	22	0,60	APP
824	Sucupira-preta	Bowdichia virgilioides	784.426	7.830.346	22	0,68	RL prop
1149	Seca	-	785.297	7.828.380	22	-	RL prop
1150	Seca	-	785.199	7.828.418	22	-	RL prop
1152	Seca	-	785.200	7.828.441	22	-	RL prop
640	Pau-terra	Qualea grandiflora	784.361	7.831.514	22	0,76	Remanescente de vegetação nativa
641	Pau-terra	Qualea grandiflora	784.354	7.831.515	22	0,76	Remanescente de vegetação nativa
642	Pau-terra	Qualea grandiflora	784.354	7.831.510	22	0,76	Remanescente de vegetação nativa
643	Lixeira	Curatella americana	784.357	7.831.501	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
644	Lixeira	Curatella americana	784.358	7.831.493	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
645	Lixeira	Curatella americana	784.348	7.831.494	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
646	Lixeira	Curatella americana	784.346	7.831.498	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
647	Lixeira	Curatella americana	784.333	7.831.508	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
648	Lixeira	Curatella americana	784.333	7.831.498	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
649	Lixeira	Curatella americana	784.320	7.831.493	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
650	Lixeira	Curatella americana	784.320	7.831.502	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
651	Lixeira	Curatella americana	784.315	7.831.497	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
652	Lixeira	Curatella americana	784.305	7.831.501	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
653	Lixeira	Curatella americana	784.307	7.831.492	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
654	Lixeira	Curatella americana	784.298	7.831.496	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
655	Lixeira	Curatella americana	784.289	7.831.492	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
656	Lixeira	Curatella americana	784.289	7.831.498	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
657	Lixeira	Curatella americana	784.275	7.831.495	22	0,42	Remanescente de vegetação nativa
742	Aroeira	Myracrodouon urundeuva	784.555	7.830.803	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
743	Aroeira	Myracrodouon urundeuva	784.574	7.830.807	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
744	Aroeira	Myracrodouon urundeuva	784.565	7.830.829	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa

745	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.588	7.830.824	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
746	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.585	7.830.844	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
747	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.525	7.830.857	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
748	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.514	7.830.840	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
749	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.538	7.830.811	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
753	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.552	7.830.793	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
754	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.628	7.830.833	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
758	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.643	7.830.789	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
759	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.618	7.830.787	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
760	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.645	7.830.825	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
897	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.018	7.831.393	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
898	Aroeira	Myracroduon urundeuva	783.995	7.831.433	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
899	Aroeira	Myracroduon urundeuva	783.999	7.831.468	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa
902	Aroeira	Myracroduon urundeuva	783.980	7.831.470	22	0,60	Remanescente de vegetação nativa

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos::

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, passa a vigorar com a redação constante no Anexo 1 desta Portaria.

Família	Espécie ou Subespécie/Varietade	Categoria
Apocynaceae	Aspidosperma parvifolium	EN

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (51971918) de maio de 2006 que comprova a antropização do local a época, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992, assim como traz a possibilidade de compensar até 50% dos indivíduos autorizados mediante recolhimento em pecúnia junto ao pró pequi. Diante deste contexto, foi apresentado PTRF (49147609) propondo o plantio de 30 mudas de pequi como forma de compensação de 6 árvores (5:1) e pagamento sobre 5 unidades dentro das possibilidades legais (49147620)

A supressão dos indivíduos ameaçados de extinção pode ser autorizada nos termos do artigo 26 do decreto 47.749/2019 e traz como condição a compensação prevista no mesmo Decreto em seu artigo 73 e na Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, artigo 29 que são vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo. Sendo assim, serão exigidos o plantio de 840 guatambus (*Aspidosperma parvifolium*).

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa.

A Reserva Legal está proposta no CAR, não constando averbação na matrícula, em dois fragmentos que somam 163,4010 ha (22,78%). A área está recoberta de vegetação nativa, além disso, o imóvel dispõe de 311,98 hectares de vegetação nativa que incluem as áreas de reserva, áreas de preservação permanente conservadas e remanescente de vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 11,31 ha e 90,64 ha em vegetação nativa, sendo que parte está sendo utilizada no cômputo da reserva legal proposta, conforme planta topográfica apresentada e CAR. É recomendável a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento, com autorização do corte de 1.126 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 164,95 ha, localizada na propriedade Fazenda Marimbondo, matrículas T-6.606, 82.582 e 82.583, sendo o material lenhoso estimado em 577,92 m³ de lenha e 25,00 m³ de madeira que terão como finalidade a utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 30 mudas de pequi e 840 de guatambu como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992, Decreto 47.749/2019, artigo 73 e Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021, artigo 29. Coordenadas UTM de referência 783.571 e 7.829.696 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883 de 1992, artigo 2º, § 4º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 2.623,67, valor equivalente a 550 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 5 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b
4. Retificar o CAR MG-3171105-B39E.09C4.6B2C.4663.9BF0.028D.CE2A.DB6D excluindo a transcrição 6.606 enquanto não for feito o desmembramento da área adquirida, já que, atualmente, os proprietários dessa transcrição diferem dos proprietários das matrículas 82.582 e 82.583. Peticionar via intercorrente o recibo retificado. Prazo: 90 dias após a emissão do ato autorizativo

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 17.825,94 - DAE 1501183117149 - Pago em 25/04/2022

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 30 mudas de pequi e 840 de guatambu como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992, Decreto 47.749/2019, artigo 73 e Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021, artigo 29. Coordenadas UTM de referência 783.571 e 7.829.696 (22K, Sirgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883 de 1992, artigo 2º, § 4º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
3	Retificar o CAR MG-3171105-B39E.09C4.6B2C.4663.9BF0.028D.CE2A.DB6D excluindo a transcrição 6.606 enquanto não for feito o desmembramento da área adquirida, já que,	90 dias após a emissão do ato autorizativo

	atualmente, os proprietários dessa transcrição diferem dos proprietários das matrículas 82.582 e 82.583	
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto

MASP: 1.367.759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51295695** e o código CRC **2199D5DA**.